DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19311/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18428/2013
PROTOCOLO	: 1459224
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
ORDENADOR DE DESPESAS	: AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 40.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 03/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**, oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 112/2013, celebrado entre a Agência Municipal De Habitação De Campo Grande - EMHA e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias para atendimento da Administração Pública Municipal de Campo Grande.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 112/2013 foi julgado regular, conforme RELATÓRIO E VOTO REV – G.JD – 3950/2016, constante no processo TC/MS nº 18556/2013 (protocolo 1458616).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-11761/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 03/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-27963/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira e aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 03/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses.

O instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo e o acréscimo no valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira, estes, estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Valor Inicial	R$ 40.000,00
Notas De Empenho	R$ 103.000,00
Anulação	R$(-) 54.956,78
Notas De Fiscais	R$ 48.043,22
Ordens De Pagamento	R$ 48.043,22

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo previsto, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 03/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 112/2013, celebrado entre a Agência Municipal De Habitação De Campo Grande - EMHA e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e art. 122, Inciso III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Dirceu de Oliveira Peters, Ex-Diretor Presidente, portador do CPF nº 547.812.488-53, responsável pelo encerramento do Contrato e pela remessa dos documentos da execução financeira, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH